

Comunicado de Demanda Societária

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2022, – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com base no disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte demanda societária:

Nome das Partes envolvidas no Processo	AUTOR: MÁRIO ALBERTO DAL ZOT RÉUS: PETROBRAS E UNIÃO FEDERAL
Número do Processo	5060566-83.2022.4.02.5101
Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de ação popular em que se discute a indicação de nomes ao Conselho de Administração da PETROBRAS pela União Federal e a anulação do referido ato, bem como a anulação da convocação da respectiva assembleia. A demanda não possui valores envolvidos.
Data da demanda	Distribuição em 10/08/2022.
Principais fatos	<p>Em 15/08/2022, o juízo da causa retificou o polo passivo e despachou intimando a União Federal, na pessoa da Procuradoria Regional da União (“PRU”), renovando o prazo de 5 dias para esta ofertar sua manifestação preliminar, determinando ainda a intimação das partes para ciência.</p> <p>Em 23/08/2022, a PETROBRAS foi intimada da retificação do polo passivo da demanda e da renovação do prazo de 5 dias para a manifestação preliminar da União Federal.</p> <p>Intimada, em 26/08/2022, a União Federal apresentou manifestação preliminar defendendo o indeferimento da liminar pretendida pelo autor popular.</p> <p>Até a presente data a PETROBRAS ainda não foi citada.</p>
Pedido ou provimento pleiteado	<p>(i) a concessão de medida liminar para suspender a realização da assembleia geral extraordinária (“AGE”) de 19/08/2022, devido a sua convocação irregular, já que os nomes indicados pela União Federal não constam no boletim enviado à CVM e aos acionistas;</p> <p>(ii) subsidiariamente, ainda, em caráter liminar, caso se decida pela manutenção da AGE na data estipulada, que os indicados sejam impedidos de serem eleitos, visto terem sido declarados inelegíveis pela governança da Companhia e seus nomes não constarem no Boletim da respectiva AGE;</p> <p>(iii) no mérito, a procedência da Ação Popular e respectivos pedidos para, por sentença, ser decretada a anulação da convocação da AGE; e</p> <p>(iv) subsidiariamente, seja julgada procedente a Ação Popular a fim de se respeitar a decisão da governança da PETROBRAS, e decretado nulo ato da União Federal de manter os nomes indicados como candidatos aptos à função de conselheiros de administração da Petrobras.</p>
Outras decisões no processo	Não há.
Acordo celebrado no curso da demanda	Não há.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28, 19º andar - 20231-030 – Rio de Janeiro, RJ.

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947 | 0800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.